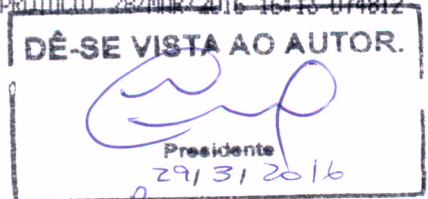


SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA



Brasília, 08 de março de 2016.

Senhor Marcelo Gastaldo, Presidente da Câmara Municipal
de Jundiaí – SP,

Em atenção ao Of. PR/DL 71/2016, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 60, de 2014, que “Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispensar da apresentação de pedido médico a realização de exame mamográfico de rastreamento nos serviços próprios do Sistema Único de Saúde (SUS).”, e cópia ao processado do PLS nº 157, de 2014 “Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para incluir a realização de exames para identificação de biomarcadores nas mulheres de alto risco e reduzir para 35 anos a idade a partir da qual será disponibilizada a mamografia às mulheres pertencentes a grupos de risco.”, que se encontram atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa